



Palestra

OS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL E DO ESTADO A serem compartilhados com os Municípios

EDILSON PEREIRA DE GODOY

A REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO E A TECNOLOGIA

A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/23 TROUXE JUNTO COM A REFORMA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL A ADOÇÃO IRREVERSÍVEL DE TECNOLOGIAS PARA OS MAIS VARIADOS SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO, NOS TRÊS ÂMBITOS DE GOVERNO.

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA;
DOMICILIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO
DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS (SPED)
REDESIM
CADASTROS (CPF, CNPJ E CIB)**



15°

SGESP

Seminário de Gestão
Pública Fazendária



"Seção V-A

Do Imposto de Competência Compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

(...)

§ 2º Na forma da lei complementar:

(...)

V - a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os entes federativos;



15º

SGESP

Seminário de Gestão
Pública Fazendária





§ 6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.

§ 7º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a administração tributária da União poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

§ 8º Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.



TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CAPÍTULO I - DO CADASTRO COM IDENTIFICAÇÃO ÚNICA RELATIVO AO IBS E À CBS

Seção I - Do Cadastro

Art. 104. Para fins do cadastro com identificação única a que se refere o art. 59 da Lei Complementar nº 214, de 2025, consideram-se os seguintes cadastros administrados pela RFB:

- I - de pessoas físicas, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - de pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- III - de imóveis rurais e urbanos, o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

Parágrafo único. As informações cadastrais terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo no ambiente nacional de dados de que trata o art. 109 entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais, e o CGIBS.



Seção II - Do Ambiente de Compartilhamento

Art. 109. O ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais consiste no conjunto de soluções tecnológicas destinadas a viabilizar a integração, a sincronização e o compartilhamento tempestivo dos dados e informações cadastrais necessários à gestão do IBS e da CBS, provenientes:

I - do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB); e

IV - de dados complementares e atributos específicos, conforme previsto no § 4º do art. 59 da Lei Complementar nº 214, de 2025.



§ 1º As definições sobre o conteúdo, modo e periodicidade do compartilhamento a que se refere o *caput* serão realizadas conjuntamente pela RFB e pelo CGIBS.

§ 2º Os dados e as informações cadastrais a que se referem o *caput* deste artigo serão compartilhados com as administrações tributárias federal, estaduais, distrital, municipais e com o CGIBS.

§ 3º O compartilhamento de que trata o *caput* deste artigo limita-se às informações que guardem pertinência com a apuração, fiscalização, arrecadação, cobrança ou administração do IBS e da CBS.

§ 4º O tratamento e a utilização das informações observarão os limites legais de sigilo fiscal e proteção de dados, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste artigo.





§ 5º O ambiente de que trata o *caput* deste artigo:

I - limita-se à consolidação, à integração e à disponibilização de dados e informações cadastrais;

II - deve refletir automaticamente a prática de qualquer ato cadastral nos cadastros previstos no art. 104;

III - não altera a titularidade, a gestão nem a responsabilidade administrativa dos cadastros que o alimentam.

Art. 110. O ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais, de que trata o art. 109, observará:

I - quanto às informações do CNPJ, gestão compartilhada por meio do CGSIM, de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - quanto às informações cadastrais do CPF, do CIB e dos dados complementares e atributos específicos, regime de cooperação institucional entre a RFB, o CGIBS e as administrações tributárias estaduais, distrital e municipais.



15°

SGESP

Seminário de Gestão
Pública Fazendária



Art. 111. A RFB e o CGIBS poderão contribuir com propostas de aprimoramento, alinhamento técnico, intercâmbio de boas práticas, qualificação da utilização das informações cadastrais e fortalecimento da atuação integrada das administrações tributárias, servindo tais iniciativas como subsídio ao aprimoramento operacional e ao uso consistente das normas vigentes, respeitadas as atribuições legais de cada instituição.





REDESIM PLATAFORMA DO SIMPLES NACIONAL SPED

ATUALMENTE A SUA EQUIPE DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO JÁ DOMINA ESSAS PLATAFORMAS? DTE, MALHA PGDAS?

O MUNICÍPIO TEM EQUIPE ATUANTE NO REPASSE DE ICMS E, PORTANTO, COM CONHECIMENTO DE IMPOSTO NÃO CUMULATIVO?

A EQUIPE MUNICIPAL JÁ TEM UM CROOGRAMA DE TREINAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS DO IBS/CBS E DOS NOVOS CÓDIGOS?

CST e c-classTrib já são de conhecimento da equipe?

DOCUMENTOS FISCAIS A SEREM UTILIZADOS ATÉ 2032

No registro do ISSQN o documento fiscal utilizado é a nota fiscal de serviços eletrônica.

Os principais documentos fiscais utilizados no registro e na escrituração do ICMS variam de acordo com o segmento da empresa (comércio, indústria ou transporte). No ambiente digital, eles são declarados mensalmente por meio do SPED Fiscal (EFD ICMS/IPI).



15°

SGESP

Seminário de Gestão
Pública Fazendária





Circulação de Mercadorias (Comércio e Indústria)

- **NF-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55):** Utilizada para transações de mercadorias entre empresas, devoluções, transferências e importações.
- **NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - Modelo 65):** Emitida em vendas diretas ao consumidor final no varejo.
- **SAT / CF-e (Cupom Fiscal Eletrônico - Modelo 59):** Utilizado principalmente no estado de São Paulo para vendas de balcão ao consumidor.
- **NF-Produtor (Nota Fiscal de Produtor - Modelo 04):** Emitida por produtores rurais em operações com mercadorias agrícolas.



Prestações de Serviços de Transporte

- **CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico - Modelo 57):** Registra a prestação de serviços de transporte de cargas (rodoviário, aéreo, ferroviário, aquaviário).
- **MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - Modelo 58):** Vincula os documentos de carga transportados em um mesmo veículo.
- **BP-e (Bilhete de Passagem Eletrônico - Modelo 63):** Utilizado no transporte rodoviário, aquaviário ou ferroviário de passageiros (intermunicipal e interestadual).



15°

SGESP

Seminário de Gestão
Pública Fazendária

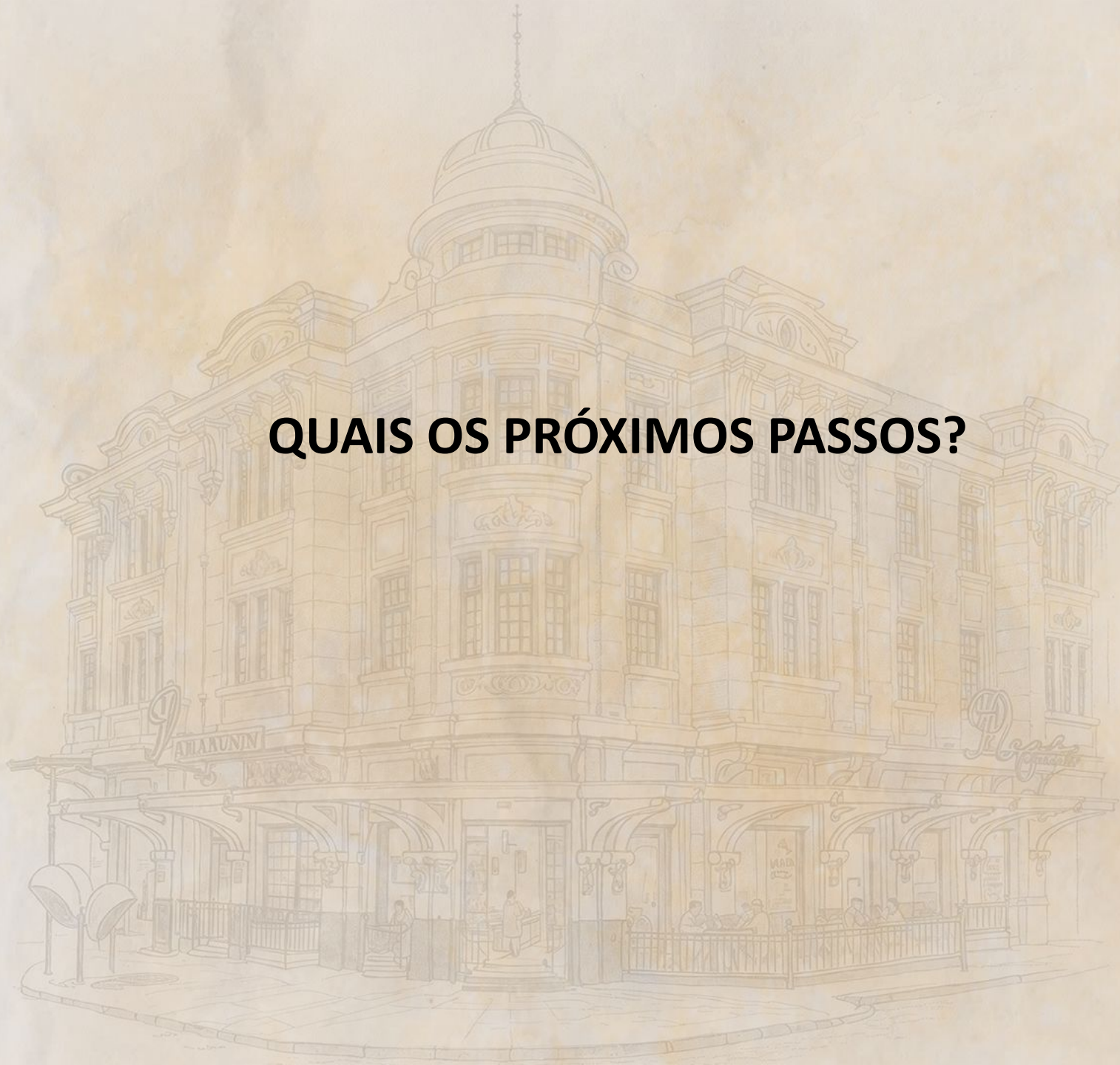


Comunicação e Energia (Serviços Regulados)

- **NF3e (Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - Modelo 66):** Utilizada pelas distribuidoras para registrar o consumo e faturamento de energia.
- **NFCom (Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - Modelo 62):** Utilizada pelas empresas de telecomunicações, internet e radiodifusão.



QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?



Bibliografia de Consulta

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

<https://sped.rfb.gov.br/>

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm

<https://www.cgibs.gov.br>



15°

SGESP

Seminário de Gestão
Pública Fazendária



Agradecemos a sua participação!

A Associação das Secretarias Municipais de Finanças do Estado de São Paulo - ASSEFIN-SP tem por finalidade discutir política pública tributária e justiça fiscal, fornecer assistência técnica, trocar experiências exitosas, promover a pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, a qualificação e o aperfeiçoamento profissional dos dirigentes e servidores públicos fazendários.

